

CONTRATO/Processo nº. 41/DA/TNSC/2019
(Compromisso nº 1037/2019)





Entre:

OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade responsável pelo Teatro Nacional de São Carlos, com sede na Rua Serpa Pinto, nº. 9, 1200-442 Lisboa, com o número de identificação 508180457, representado neste ato pelo Dr. Samuel Rego e Drª Sandra Simões, Vogais do Conselho de Administração, adiante designado por primeiro outorgante,

e

Michael Joseph Szczesniak, de nacionalidade [REDACTED], com data de nascimento em [REDACTED] com o passaporte [REDACTED] e número de contribuinte [REDACTED] com morada em [REDACTED] adiante designado por segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do artigo 24º nº 1 al. e) i) do CCP, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. O segundo outorgante obriga-se a interpretar o papel de *Giannetto* na ópera **La Gazza Ladra**, de G. Rossini, em versão concerto, que terá lugar em Lisboa, no Teatro Nacional de São Carlos, nos dias 9 e 11 de maio de 2019, integrada na temporada 2018/19.
2. O segundo outorgante obriga-se a assegurar a prestação do serviço mencionado no número anterior, bem como a sua presença em Lisboa para ensaios e espetáculo, no período de 04.05.19 (inclusive), até 11.05.19 (inclusive).

Cláusula 2ª

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 1ª 1., o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia ilíquida de € 4.000 (quatro mil Euros), pela primeira récita, e a quantia ilíquida de € 3.500 (três mil e quinhentos

EUROS), pela segunda récita, num montante total ilíquido € 7.500 (sete mil e quinhentos EUROS), à taxa em vigor de IRS (presentemente de 25%), até 30 dias após a última récita.

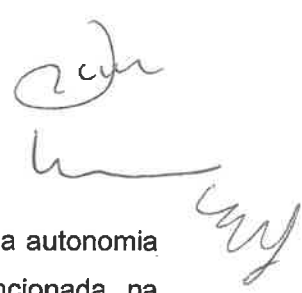
2. O montante acima mencionado será pago por transferência bancária, para: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
3. O primeiro outorgante providenciará a obtenção do Número de identificação fiscal português junto do Ministério das Finanças de Portugal, nos termos do Decreto – Lei nº. 81/2003, de 23 de Abril.

Cláusula 3ª

O segundo outorgante declara, sob compromisso de honra, que tem um contrato de seguro que o protege, na eventualidade de acidente no exercício das funções aqui contratadas, conforme exigido no artigo 184º da Lei nº98/2009, de 4 de setembro e regulamentado no Decreto-Lei nº159/99, de 11 de maio, sob pena de incorrer em falsas declarações e contraordenação, punível com coima, nos termos do nº1 do artigo 11º deste diploma legal.

Cláusula 4ª

1. A remuneração prevista na cláusula 2ª abrange o consentimento por parte do segundo outorgante, para qualquer emissão, retransmissão, radiodifusão ou gravação sob qualquer forma ou meio, sem limite de prazo e sem direito a qualquer remuneração adicional pelos direitos conexos previstos e tutelados pelo CDADC.
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar, gratuitamente, em entrevistas e/ou retransmissões parciais do espetáculo, emissões radiofónicas ou de televisão, ensaios públicos e outras iniciativas do mesmo tipo que o primeiro outorgante entenda necessárias para assegurar a promoção do espetáculo.
3. Pelo presente contrato, o segundo outorgante autoriza a comercialização da obra, sem prejuízo dos seus concretos termos deverem ser negociados em adenda ao presente contrato.



Cláusula 5ª

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os seus serviços, com plena autonomia técnico-profissional, com vista à sua participação na ópera mencionada na cláusula 1ª.
2. No período referido no nº.2 da cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a não se ausentar de Lisboa assim como a não participar em qualquer espetáculo, programa de rádio ou de televisão sem prévia autorização do primeiro outorgante.
3. Em caso de doença ou de incapacidade para efetuar a prestação, o segundo outorgante obriga-se a avisar imediatamente o primeiro outorgante.
4. Qualquer falta aos ensaios e/ou espetáculo, sem prévia autorização do primeiro outorgante, é considerada como incumprimento unilateral do presente contrato.
5. O segundo outorgante obriga-se a enviar ao primeiro outorgante uma fotografia de boa qualidade, com 300 dpi de resolução, a cores, na vertical, com pelo menos 3x2,5cm, bem como disponibilização de biografia com cerca de 1.200 caracteres sem espaços em português, inglês ou espanhol, indicação da sua *website* oficial, quando aplicável, que poderão ser incluídos nos programas de sala e/ou outros meios de comunicação social.
6. O segundo outorgante obriga-se a enviar os materiais previstos no número anterior, até 5 dias após a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 6ª

1. No caso de incumprimento das obrigações previstas no presente contrato por motivo de força maior, considerando-se como tal o facto inevitável e imprevisível, superior à vontade das partes, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a reembolsar o primeiro outorgante das quantias já pagas que não tenham tido contrapartida em serviços prestados, assim como o primeiro outorgante se compromete a pagar ao segundo outorgante as quantias equivalentes aos serviços eventualmente já prestados até à data da ocorrência do facto.

Cláusula 7ª

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante de 20% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 2.ª, o segundo outorgante pode exigir do primeiro outorgante o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

1. O presente contrato rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.
2. Para resolução de todas as questões relativas à interpretação, cumprimento ou incumprimento do presente contrato, fica desde já escolhido, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Feito em Lisboa, a 8 de maio de 2019, em duas vias, em português e inglês, prevalecendo em caso de litígio a versão portuguesa.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Samuel Rego


Sandra Simões

O SEGUNDO OUTORGANTE


Michael Joseph Szczesniak



CONTRACT/Processo nº. 41/DA/TNSC/2019
(Compromisso nº. 1037/2019)
(Translation)

Between:

OPART-Organismo de Produção Artística, E.P.E., the legal entity responsible for Teatro Nacional de São Carlos, with seat in Rua Serpa Pinto, nr.9, 1200-442 Lisbon, with identification 508 180 457, represented by Dr. Samuel Rego and Drª Sandra Simões, as Members of the Board of Directors, hereinafter referred to as first party, and

Michael Joseph Szczesniak, of [REDACTED] nationality, born on [REDACTED] in [REDACTED] with fiscal tax number [REDACTED] with residence [REDACTED], hereinafter referred to as the second party,

It is agreed as follows, as allowed by article 24 nº 1 al. e) i) do CCP:

Clause 1

1. The second party shall interpret the role of *Giannetto* in the opera ***La Gazza Ladra***, by G. Rossini, in concert version, which will take place in Lisbon, at Teatro Nacional de São Carlos, on 9th and 11th May 2019, integrated in the 2018/19 Season.
2. The second party shall assure the services mentioned above, as well as his presence in Lisbon for rehearsals and performance, from 04.05.19 (included), until 11.05.19 (included).

Clause 2

1. For providing the services referred to in Clause 1 1., the first party shall pay to the second party a gross fee of € 4.000 (four thousand EUROS), for the first performance, and a gross fee of € 3.500 (three thousand and five hundred EUROS), for the second performance, in a total gross amount of € 7.500 EUROS

(seven thousand and five hundred EUROS), of at income tax rate in force at date of payment (at the moment being 25%), until 30 days after the last performance.

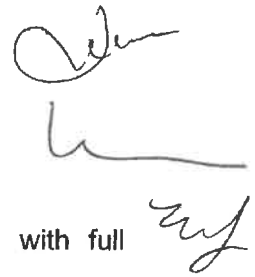
2. The amount above mentioned will be paid by Bank transfer, to: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
3. The first party will provide the Portuguese fiscal identification number, through the Portuguese Finances Ministry, according to the Portuguese Law (Decreto-Lei nº 81/2003 de 23 abril).

Clause 3

The second party declares, under oath, that he has a contract of insurance which protects him in case of an accident during the exercise of the functions here mentioned, as required in the "artigo 184º do Decreto-Lei nº98/2009, de 4 setembro" and in "Decreto-Lei nº159/99, de 11 maio", under penalty of false statements, punishable by a fine (nr.1 article 11º).

Clause 4

1. The fee mentioned in nr.1 of Clause 2 includes the possibility for the first party to set direct Radio broadcast or rebroadcast, video or audio recording in any format and any media, without any time limit, without any right for additional fee or royalty to be asked by the second party, according to CDADC (Portuguese copyright).
2. In order to assure the promotion of the performance, the second party should participate without any charge, in interviews and/or partial broadcast for Radio and T.V., public rehearsals and any other initiative if the first party finds it necessary to promote the performance.
3. The second party hereby authorises a commercial use of his work, subject to a negotiation of its terms and conditions, as an addendum to this contract in case of a concrete commercial project.



Clause 5

1. The second party undertakes the obligation to provide its services, with full technical and professional autonomy, with a view to participate in the production mentioned in Clause 1.
2. During the period mentioned in nr.2 of Clause 1, the second party should not leave the town in which the performance will take place or participate in any other performance, Radio or Television programmes in Lisbon or elsewhere, without the previous authorisation of the first party.
3. In case of illness or incapacity to perform the rendering, the second party undertakes to immediately notify the first party.
4. Any missing rehearsals and/or performance without permission of the first party, is considered as a unilateral breach of this contract.
5. The second party shall send to the first party a good quality colour photograph with 3x2,5cm and with a 300 dpi resolution, as well as biographic notes with about 1,200 characters without spaces in Portuguese, English or Spanish, indication of their official website, where applicable which could be included in the programme and in other means of communication.
6. The second party undertakes to send the materials provided in the preceding paragraph, within 5 days after the date of signature of this contract.

Clause 6

1. In case of the breach of the obligations contemplated in the present contract due to causes of force majeure, assuming that they are considered as unforeseeable and inevitable facts, out of control of the parties, none of the two parties is bind to the content of the present contract.
2. Without prejudice of the content of the above point, the second party is obliged to pay back any amount that the first party has already paid to the second party that would refer to services that have not been fulfilled up to the moment of the force majeure event, as well as the first party shall pay the second party the amount referred to the services that have been already provided up to the moment of the force majeure event.

Clause 7

1. If the second party fails to comply to any of the obligations foreseen in this contract, the first party may demand a punitive amount, which should be proportional to the seriousness of the obligations breached up to 20% the amount foreseen in clause 2.
2. To determine the seriousness of the breach, the first party must take into consideration, namely, the duration of the breach, relapse behaviour, level of guilt and, the consequences of the breach.
3. The first party may retain payments foreseen in this agreement, if there are punitive or compensatory amounts to be paid by the second party.
4. By default the period specified in paragraph 1 of clause 2nd, the second party may require the first party the payment of default interest at the legal rate.

Clause 8

1. This contract is according to the Portuguese Procurement Code.
2. All possible controversy shall be submitted to the Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa (Lisbon Administrative Court).

This document is signed in duplicate, in Lisbon, on 8th May 2019, in both Portuguese and English, prevailing in case of dispute the Portuguese version.

THE FIRST PARTY



Samuel Rego



Sandra Simões

THE SECOND PARTY



Michael Szczesniak